

STJ muda posição e diz que MP não pode acionar Coaf antes do inquérito

Não é legítimo o compartilhamento de relatórios de informações financeiras pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) com a autoridade policial ou o Ministério Público antes da instauração do inquérito.

A conclusão é da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça e representa uma reviravolta, menos de um mês depois de [decisão em sentido contrário](#).

Nos dois casos, o STJ foi chamado a avançar na interpretação de um tema já balizado parcialmente pelo Supremo Tribunal Federal.

Trata-se do compartilhamento de informações financeiras sigilosas com os órgãos de investigação criminal sem necessidade de autorização judicial prévia.

A [prática é constitucional](#), inclusive quando o compartilhamento é feito [a pedido da autoridade policial ou do Ministério Público](#), conforme decidiu recentemente a [1ª Turma da corte suprema](#).

Em ambos os casos, esse pedido foi feito antes da instauração de um inquérito. No recurso já julgado, havia um procedimento preliminar ao inquérito (verificação preliminar de informações – VPI) para averiguar os fatos, sendo que uma das diligências feitas pelo delegado da Polícia Federal foi pedir dados ao Coaf.

Por unanimidade, a 5ª Turma validou a obtenção dos relatórios financeiros por entender que o que a jurisprudência do STF exige é que exista um procedimento formal, como o VPI, com garantia de sigilo e possibilidade de passar por controle posterior pelo Judiciário.

Nesta terça-feira, o caso foi de notícia de fato, recebida pelo Ministério Público quanto a um caso de estelionato. O representante, então, recorreu ao Coaf e recebeu os dados antes de formalizar a abertura do inquérito.

Por 3 votos a 2, o colegiado considerou o compartilhamento ilícito e anulou as provas obtidas pelo MP.

É formal, mas não é investigação



Autoridade policial e MP passaram a pedir ao Coaf dados financeiros em estágios anteriores à investigação

A mudança de posição se deu em voto-vista do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que refletiu melhor sobre o tema e se disse arrependido da posição assumida em maio.

A argumentação partiu da premissa, fixada pelo STF, de que o compartilhamento de informações pode ser feito desde que haja investigação formalizada.

Tanto a notícia de fato como o procedimento preliminar ao inquérito (VPI) são de institutos anteriores à investigação; há, uma mera checagem de informações preliminares para saber se é necessário ou não abrir o inquérito.



Voto-vista do ministro Reynaldo Soares da Fonseca levou a reposicionamento da 5ª Turma

A regulamentação do uso da notícia de fato, feita pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da [Resolução 147/2017](#), reforça essa conclusão.

A norma diz que, ao receber a notícia de fato, o membro do MP pode colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.

“Se Ministério Público não pode, em notícia de fato, fazer requisições, a polícia também não pode, em sede de VPI, requisitar informações ao Coaf”, disse o ministro Reynaldo Soares da Fonseca.

Em sua nova análise, embora tanto o VPI quanto a notícia de fato tenham alguma formalidade em seu procedimento, não preenchem o requisito de “investigação formal” usado pelo Supremo para autorizar o compartilhamento.

“Qualquer tipo de informação, ainda que inverídica, pode levar à instauração de notícia de fato ou VPI, motivo pelo qual não são admitidas medidas invasivas no período anterior à formalização do inquérito”, concluiu.



Relator vencido

A nova posição foi encampada pelos ministros Joel Ilan Paciornik e Daniela Teixeira, que formaram a maioria.

Ficaram vencidos o relator, ministro Ribeiro Dantas, e o ministro Messod Azulay. Nesse caso, eles meramente replicaram a argumentação do caso anterior, que já havia sido julgado pela 5ª Turma.

RHC 187.335

Autores: Danilo Vital